

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ESCLARECIMENTOS

RDC - n.º 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2017

DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório no Regime Diferenciado de Contratações – RDC, cujo objeto é a execução de obras nos campi do IFAP.

DOS ESCLARECIMENTOS

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, trazemos as seguintes informações:

1 . DO 4.4.1. DO EDITAL

4.4.1. *O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

Tal exigência está de acordo com o parágrafo único, artigo 27 do Decreto 7.581/2011, vejamos:

Art. 27. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Quanto a formação de preços a Administração não pode fazer ingerências, cabendo a cada empresa elaborar suas Planilhas de Custo e Formação de Preços, considerando a legislação vigente.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2017.

Cezar da Costa Santos

PLANSERVIC LTDA – ME
CNPJ 21.602.121/0001-83
Av. dos Cupuaçus – Loteamento Açaí nº 430
Bairro Infraero – Macapá – Amapá
CEP 68.908-841

AO IFAP - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REF.: EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº. 02/2017 – REITORIA/IFAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NO CAMPUS LARANJAL DO JARI.

Prezados Senhores

Conforme Seção 2, Item 2.1, do edital em referência, identificamos uma divergência e/ou conflito em algumas informações contidas no mesmo conforme recorte abaixo:

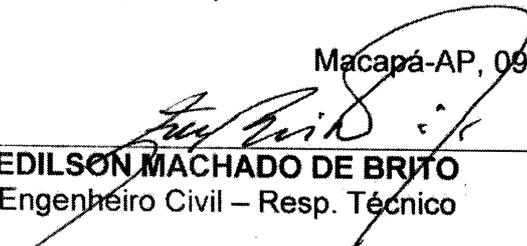
No Item 4.4.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente **sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado** constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na Seção 9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, no item 9.3.9 – a empresa deverá apresentar Composição de custos unitários dos serviços ofertados (orçamento analítico), apresentando discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

Ocorre que no Anexo I, apenas a título de exemplo, nos itens: **2.1, 4.7, 10.1**, dentre outros, refere-se a serviços exclusivamente de mão de obra, e se aplicada a regra de desconto do item 4.4.1, estaria tecnicamente incorreta, pois, os custos com mão de obra não sofrem variação em razão do piso salarial da categoria e dos encargos sociais que são oficiais, e caso fosse oferecido desconto sobre estes itens, a incidência seria sobre a parcela de mão-de-obra. A boa regra e técnica, permite que a empresa ofereça desconto sobre as parcelas de material, onde a mesma pode negociar valores e estes sim, estão sujeitos a política comercial de oferta-procura.

Neste sentido, solicitamos os esclarecimentos técnicos necessários de como proceder, se aplicada a regra do item 4.4.1, correríamos o risco de apresentar uma proposta tecnicamente equivocada, pois, aplicaríamos desconto sobre mão de obra.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.



EDILSON MACHADO DE BRITO
Engenheiro Civil – Resp. Técnico